

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO AMAZONAS – 13ª REGIÃO E STEFFANIE SCHMIDT 97933996191, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 001/2019, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO AMAZONAS – 13ª REGIÃO**, com sede à Rua Leonardo Malcher, 768, centro CEP 69010-170, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.620.738/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente Economista **FRANCISCO ASSIS DE MOURÃO JUNIOR**, inscrito no CORECON/AM sob o nº 2.204, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RGº 1032498-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.716.912-91, residente e domiciliado na Rua Visconde de Abaete, nº 355, casa 01, Conjunto Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, Manaus-AM, CEP 69058-680, Manaus, Estado do Amazonas, e **STEFFANIE SCHMIDT 97933996191**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.049.269/0001-41, com sede na rua José Clemente, nº 222, bairro Centro, CEP 69.010-070, Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por licitação, na modalidade CONVITE, conforme o inciso II do artigo 23, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** para o CORECON/AM, serviços pelos quais o contratado se compromete a prestar conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo CORECON/AM

de Referência elaborado pelo CORECON/AM e que serve de instrumento vinculante para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, Termo de Referência e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CORECON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Conselho Regional de Economia da 13ª Região – CORECON/AM, sem prévia e expressa anuência;**
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VII – manter o sigilo das informações e documentações produzidas como obrigação contratual, bem como aquelas adquiridas em função do serviço e em função da existência de confiança entre as contratadas durante a vigência do presente contrato, sob pena das cominações legais;

VIII – apresentar produtos e relatórios mensais, sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;

IX – cumprir carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas, sendo fracionadas semanalmente em 08 (oito) horas, de forma presencial na sede deste regional, de 08h as 12h, todas as terças e quintas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Findo o prazo acima mencionado, poderá ser renovado mediante termo aditivo a ser firmado, sem o quê considerar-se-á extinto o vínculo automaticamente caso não haja manifestação de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do objeto do presente contrato é de **R\$ R\$34.320,00** (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais) global, divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de **R\$2.860,00** (Dois mil, oitocentos e sessenta reais), as quais serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os custos referentes ao deslocamento, viagens, eventos, combustível e alimentação correrão à conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o último dia útil de cada mês junto ao departamento financeiro do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

13ª REGIÃO – CORECON/AM, com sede à Rua Leonardo Malcher, nº 768, Centro, CEP 69.010-170, Manaus/AM, sendo o mesmo realizado obrigatoriamente mediante cheque nominal ou transferência bancária.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS:

8.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único - As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Manaus/AM, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

8.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

8.3. Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Relatório 001/2019 – Proposta Orçamentária do Corecon/AM para exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a contratado, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com o Contratante pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir ao Conselho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério do Contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do contratado fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquele tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante providenciará a publicidade deste Contrato no mural da sede do Conselho, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução dos serviços que lhe forem adjudicados, a CONTRATADA observará o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e a legislação em vigor, sujeitando-se às penalidades estipuladas sem prejuízo das contidas no Edital e seus Anexos.

Jm

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

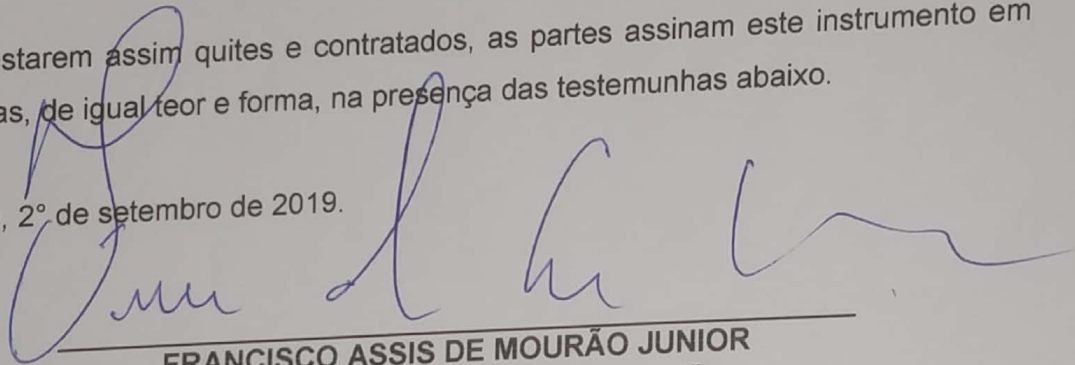
14.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO

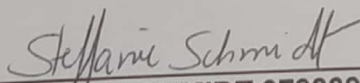
15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, os contraentes elegem o Foro de Manaus, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem assim quites e contratados, as partes assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

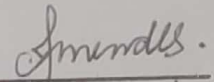
Manaus, 2º de setembro de 2019.



FRANCISCO ASSIS DE MOURÃO JUNIOR
Presidente CORECON/AM - 13ª Região
CONTRATANTE

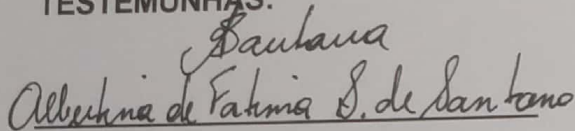


STEFFANIE SCHMIDT 97933996191
CNPJ 12.049.269/0001-41
CONTRATADA

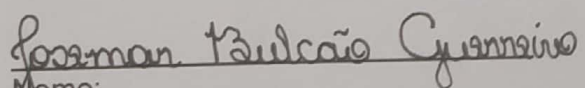


Carla Ferreira Mendes
Assessoria Jurídica
Corecon 13ª Reg / AM
OAB/AM N°4641

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG: 16.16.990-5
CPF: 717.350.462-72



Nome:
RG: 3055753-4
CPF: 037.219.202-45